



DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Assessora do Fundo Municipal de Educação de Siriri, Estado de Sergipe, vem justificar a Razão da Escolha da empresa: COLD CAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.507.037/0001-34, sediada à Av. Engenheiro Gentil Tavares, nº 635, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, Aracaju, Estado de Sergipe, e o Preço Proposto para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar Condicionados do Fundo Municipal de Educação de Siriri, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Foi estabelecido o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** para aceitação das propostas, considerando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e tendo como base julgamento a pesquisa de preços efetuada de acordo com o art. 23, incisos I a IV da lei nº 14.133/2021.

Após a pesquisa de preços seguindo os parâmetros definidos por lei, inclusive diretamente com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, optando por dar preferência aos prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados.

A escolha foi sem dúvida pautada no menor valor proposto, sem contudo, deixar de analisar as demais exigências técnicas solicitadas e analisadas minuciosamente pelo setor competente do município, constatou-se que a empresa: COLD CAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.507.037/0001-34, sediada à Av. Engenheiro Gentil Tavares, nº 635, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, Aracaju, Estado de Sergipe, cotou o menor preço por item, para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021, e sem maiores aprofundamentos, é um valor compatível com o praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Apuração dos Preços, e de acordo com as devidas análises, foi escolhida aquela que se apresentou compatível com o art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualizado os valores de contratação direta em 2023 pelo Decreto 11.317.

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Ilmº Sr. Secretário do Fundo Municipal de Educação de Siriri, para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Siriri/SE, 25 de outubro de 2023

LEILANE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO